



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO n° 68/2023

Prestação de serviços de formação para os professores da Educação do Município, através da Plataforma Via Online, nos dias de 17 de julho a 08 de agosto de 2023, com carga horária de 20 horas, conforme dispensa de licitação n° 69/2023 e com base na Lei Federal n° 8.666/93.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA SERRA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias, 1799, em São Pedro da Serra/RS, CNPJ 93.235.968/0001-88, aqui representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Isabel Corete Joner Cornelius, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob n° 03.575.238/0001-33, com sede na Rua Fecomércio, n° 101, Porto Alegre, RS, denominado SESC/RS, representado por sua Gerente de Unidade, Sra. Magda Jucélia de Azeredo, inscrita no CPF sob o n° 956.576.570-04, doravante denominado de **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

PRIMEIRA: O presente Termo de Contrato visa a prestação de serviços de formação para os professores da Educação do Município, através da Plataforma Via Online, nos dias 07 de julho a 08 de agosto de 2023, com carga horária de 20 horas, a qual ficará armazenada em mídia pelo prazo de 15 dias e poderá ser visualizada sucessivamente pelas profissionais, conforme cronograma de atividades anexo.

SEGUNDA: Serão responsabilidades do SESC/RS:

Organizar e realizar as atividades em conjunto com o **MUNICÍPIO**;

Disponibilizar aos profissionais as atividades conforme cronograma anexo;

Enviar previamente, ao contato indicado pelo parceiro, o link e orientações (tutoriais) sobre o processo de inscrição e utilização da plataforma adotada no evento;

Disponibilizar aos inscritos, a plataforma e disponibilização dos conteúdos, conforme programação prevista;

Acompanhar o evento, disponibilizando mediadores para as palestras;

Disponibilizar a gravação das palestras para os inscritos durante 30 dias, após este período os vídeos ficarão indisponíveis;

Fornecer certificado aos participantes com frequência mínima de 75%, através de plataforma institucional do evento até 30 dias após o término das atividades.

TERCEIRA: Serão responsabilidades do **MUNICÍPIO**:

Organizar e realizar as atividades em conjunto com o **SESC/RS**;

Enviar ao **SESC/RS** a relação dos participantes do evento, fornecendo os respectivos dados para inscrição junto ao **SESC/RS** e futura emissão de certificado (e-mail, nome e CPF);

Compartilhar as orientações sobre as inscrições e acesso enviados pelo **SESC/RS**;

Informar aos participantes que os mesmos deverão ter acesso à internet e aparelhos móveis ou computadores para assistirem às aulas;

Repassar ao **SESC/RS**, até o dia 08/09/2023, o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), mediante depósito bancário identificado na conta corrente n° 204300-9, agência 3418-5, do Banco do Brasil, servindo o respectivo comprovante como recibo de quitação.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único: Se o valor indicado nesta cláusula não for repassado pontualmente na data avençada, o débito será corrigido monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, na fração correspondente aos dias de atraso.

QUARTA: As partes responsabilizar-se-ão, cada qual, por seus prepostos, empregados ou dirigentes que trabalharem para o desenvolvimento do evento descrito na cláusula primeira e pelos respectivos encargos daí decorrentes, em face da legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento.

QUINTA: Em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas ora estipuladas, a parte que der causa ao inadimplemento fica obrigada a indenizar a outra pelas despesas havidas e devidamente comprovadas, em até 03 (três) dias úteis contados da data da infração, ficando o infrator após esse prazo constituído em mora de pleno direito.

SEXTA: O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de assinatura, encerrando-se no dia 10 de setembro de 2023, podendo de comum acordo entre as partes ser prorrogado mediante adendo contratual.

SÉTIMA: As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, cumprindo a Lei 13.709/2018, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

Qualquer tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018, caso esteja submetido o objeto do presente Termo de Cooperação, cumprindo propósitos legítimos, específicos e explícitos;

O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do termo de cooperação, utilizando-as, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

Cada uma das partes se responsabiliza pelo tratamento dos dados de sua responsabilidade como Operador ou Controlador dos dados, em conformidade com a Lei 13.709/2018. Os dados assim coletados e/ou tratados só poderão ser utilizados na execução das obrigações especificadas neste termo, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins pelas partes;

Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização, contendo medidas fundamentais para a garantia e segurança da informação;

Encerrada a vigência do termo de cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o MUNICÍPIO interromperá o tratamento dos Dados Pessoais disponibilizados pelo SESC/RS e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo SESC/RS, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando o MUNICÍPIO tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.



Município de São Pedro da Serra
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OITAVA: Fica cancelada a realização das atividades pertencentes ao evento objeto do presente termo, desobrigando-se as partes, caso haja impossibilidade da realização por motivos de caso fortuito ou força maior, podendo, de comum acordo, ser designado novo período para tanto.

NONA: Os casos omissos do presente termo serão resolvidos pela aplicação da lei vigente que couber, ou ainda, por comum acordo entre as partes, mediante a formalização de adendo contratual.

DÉCIMA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1 - As despesas decorrentes da execução do contrato serão utilizadas as seguintes dotações orçamentárias:

04.01.12.128.0007.2258 – 3.3.3.90.39.48 (18341) – Recurso 20

04.01.12.128.0007.2257 – 3.3.3.90.39.48 (18321) – Recurso 20

04.01.12.128.0007.2256 – 3.3.3.90.39.48 (19991) – recurso 20

DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro Central da Comarca de Porto Alegre, RS, para dirimir eventuais dúvidas ou controvérsias emergentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com os termos do presente instrumento, assinam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias abaixo firmadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

São Pedro da Serra, 14 de julho de 2023.

Este Contrato se encontra devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/_____

Gerson Luiz Schafer
OAB/RS 81.506

ISABEL CORETE JONER CORNELIUS
Prefeita Municipal

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC
Contratado

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA